

LEI N.º 6.812, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 3.º e 5.º, da Lei Municipal n.º 4.568, de 16 de setembro de 2004, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por dezessete membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I- Sete representantes dos seguintes órgãos governamentais, sendo:

- a) Um da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Um da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- f) Um da Agência FGTAS/SINE de Santo Antônio da Patrulha;
- g) Um da Procuradoria Geral do Município.

II- Dez representantes de entidades não governamentais, relacionadas com a questão da mulher, sendo:

- a) Um dos Clubes de Mães;
- b) Um do Rotary Clube
- c) Um do Lions Clube;
- d) Um dos Clubes de Terceira Idade;
- e) Um da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- f) Um do Sindicato Rural;
- g) Um das Associações de Bairros;
- h) Um dos Sindicatos constituídos no Município

i) Um da Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACISAP);
I) Um da Associação das Amigas do Hospital.”

“Art. 5.º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1.º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público não remunerado.

§2.º Um mesmo conselheiro somente poderá representar uma entidade.

§3.º A entidade poderá reconduzir o mesmo conselheiro uma única vez, ficando assim sua permanência pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, salvo entidades que possuírem apenas dois membros femininos, caso em que deverá alternar a indicação entre titularidade e suplência.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de junho de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração